



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 330.152/18

CONVÊNIO N. 2018/085.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA AOS DEPUTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) **VINTE E QUATRO** dia(s) do mês de **SETEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONSIGNANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, instituição financeira com sede em na Travessa Belas Artes, n. 15, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.608.308/0001-73, daqui por diante denominada CONSIGNATÁRIA e neste ato representada por seus Diretores, o senhor JOSÉ CARLOS GOMES MOTA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Rio De janeiro – RJ, e o senhor LUIZ CLAUDIO DO A. FRIEDJEIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de janeiro - RJ, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam celebrar o presente Convênio, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas no Ato da Mesa n. 182, de 2017, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, bem como com a Portaria n. 153/05 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente CONVÊNIO é a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a contribuição para previdência privada e a prêmio de seguro de vida, decorrentes de contratos celebrados entre a CONSIGNATÁRIA e deputados, servidores ou pensionistas da CONSIGNANTE, daqui por diante denominado BENEFICIÁRIO.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES

A CONSIGNATÁRIA, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de realização de operações de previdência privada e de seguro de vida em favor de deputados, servidores e pensionistas da CONSIGNANTE, cuja contratação será efetivada diretamente com o BENEFICIÁRIO, para quitação mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – A CONSIGNATÁRIA deve apresentar solicitação de consignação facultativa ao Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE, instruída com a comprovação da autorização de débito do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo segundo – Compete à CONSIGNANTE processar as operações e averbações em folha de pagamento, mediante autorização formal do BENEFICIÁRIO, e, após o efetivo desconto dos valores referentes às consignações da remuneração do BENEFICIÁRIO, repassá-los à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo terceiro – A CONSIGNANTE, por determinação do art. 10 do Ato da Mesa n. 182/17 c/c art. 2º da Portaria n. 153/05, descontará, para cobertura dos custos de processamento de dados, da importância a ser recolhida à CONSIGNATÁRIA, o valor de R\$1,70 (um real e setenta centavos) por consignação averbada em folha.

Parágrafo quarto – O Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação, bem como de cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – A CONSIGNATÁRIA indicará à CONSIGNANTE seus representantes, os quais se responsabilizarão pela fidedignidade das informações prestadas no processamento das operações a serem averbadas e demais expedientes relativos ao presente instrumento e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo sexto – Poderá a CONSIGNATÁRIA, mediante simples comunicação por escrito à CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos representantes de que trata o parágrafo anterior, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia útil seguinte ao da entrega da comunicação pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo sétimo – A CONSIGNATÁRIA deverá, na troca de informações para efetivação dos valores a serem consignados, apresentar, preferencialmente, meio magnético ou eletrônico no formato utilizado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo oitavo – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada também a apresentar, no início da vigência do presente instrumento, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quitados do setor público federal; e

d) prova de inexistência de restrição de órgãos de controle do sistema nacional de seguros privadas ou das sociedades cooperativas ou do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo nono – A não observância das obrigações constantes dos parágrafos sétimo e oitavo implicará a suspensão do convênio até o seu adimplemento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

A CONSIGNANTE obriga-se a repassar à CONSIGNATÁRIA os valores referentes às consignações que tiverem sido efetivamente descontados da remuneração do BENEFICIÁRIO, mensalmente, até o dia 25.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a exoneração, falecimento ou redução da remuneração do BENEFICIÁRIO, impossibilitando assim o desconto da parcela do seguro de vida e previdência complementar em folha, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA sobre a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo – A consignação relativa à contribuição para previdência privada e ao prêmio de seguro de vida, somente pode ser cancelada com a aquiescência do BENEFICIÁRIO e da CONSIGNATÁRIA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNANTE**

A CONSIGNANTE se responsabilizará por:

a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus BENEFICIÁRIOS;

b) Prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

c) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente;

d) Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, por arquivo magnético, meio eletrônico ou outro meio disponível, os valores consignados, devidamente identificados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA**

A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por:

a) Fornecer à CONSIGNANTE arquivo eletrônico contendo a identificação de cada contrato, BENEFICIÁRIO, prazo da operação e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

valores das prestações a serem descontadas, no caso de automatização dos procedimentos deste Convênio;

- b) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS ou aos seus representantes legais informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

É facultado aos participes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – A denúncia prevista nesta Cláusula implicará sustação imediata do processamento das operações de contribuição para previdência privada e de prêmio de seguro de vida ainda não averbados.

Parágrafo segundo – Continuará em pleno vigor, a averbação dos contratos firmados até a data da denúncia e a cláusula DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES até a efetiva liquidação das operações de contribuição para previdência privada e de prêmio de seguro de vida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os participes, sendo que aqueles que importarem em modificações do presente termo deverão ser expressamente formalizados.

Parágrafo primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, entregue mediante recibo à pessoa devidamente credenciada, ou diretamente nos endereços constantes neste convênio ou outro comunicado posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo segundo – O presente Convênio não gera qualquer direito ou garantia à CONSIGNATÁRIA, inclusive quanto à indenização, podendo o mesmo ser denunciado pela CONSIGNANTE, a qualquer tempo, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo terceiro – O contrato de previdência privada, de seguro de vida ou de qualquer outra modalidade de operação financeira é de exclusiva responsabilidade da CONSIGNATÁRIA. Eventual contrato celebrado entre a CONSIGNATÁRIA e o BENEFICIÁRIO não constitui nenhuma obrigação para a CONSIGNANTE, nem implicará corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso que implique custo para a CONSIGNANTE, exceto o disposto o parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara os Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Convênio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão do presente Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de SETEMBRO de 2018.

#### Pela CONSIGNANTE:

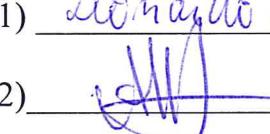
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

#### Pela CONSIGNATÁRIA:

José Carlos Gomes Mota  
Diretor  
CPF n. 053.638.398-73

Luiz Claudio do A. Friedheim  
Diretor  
CPF n. 822.674.307-97

#### Testemunhas:

- 1) Leonaglio Z. Lopes p-7822
- 2)  P. 70L858.

CCONT/lz

